



Sindicato Nacional do Ensino Superior
Associação Sindical de Docentes e Investigadores

Exmo. Senhor
Professor Doutor António M. Cunha
Reitor da Universidade do Minho
Largo do Paço
4704 – 553 BRAGA

N/Refº:Dir:AV/0883/12

08-06-2012

Assunto: Posição do SNESup sobre as propostas de Despacho relativos ao regime de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RT-33/2012 e RT-34/2012)

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar a sua posição relativamente às propostas de Despacho em epígrafe.

Despacho RT-33/2012

No que respeita ao despacho RT-33/2012 dir-se-á antes de mais que a sua redacção nos parece desventurada uma vez que não é clara e que, pretendendo proceder à adaptação das regras constantes do artigo 42º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), cria na verdade um regime próprio.

Por outro lado, parece-nos que deve ser tratada diferentemente a ausência com relevância num determinado ano e a ausência com relevância num determinado triénio. Sendo a avaliação reportada a cada ano, mas trienal, deve ser dado um tratamento à ausência superior a determinado período num ano e que poderá ser precisamente a atribuição da menção correspondente à média dos três últimos anos. Por outro lado, quando a ausência corresponda a mais de metade do período do triénio, aí sim poderá ser atribuída a menção do triénio anterior ou do subsequente quando aquela primeira não existir.

Em particular, e em relação ao n.º 1 julgamos que a atribuição de um ponto por cada ano não avaliado só fará sentido no contexto dos docentes que não optaram pela ponderação curricular, pois apenas no caso destes a pontuação da última avaliação será de um ponto por cada ano. Quanto às pessoas que foram avaliadas por ponderação curricular a pontuação poderá ser essa ou outra.

Já no que respeita ao n.º 2, correspondendo a uma transposição mais fiel do regime previsto no n.º 6 do artigo 42º do SIADP, não se compreende qual o período de ausência de serviço efetivo que determina a não avaliação, não se compreendendo também da parte final daquela disposição quanto às duas soluções ali indicadas qual a diferença entre a classificação final do triénio anterior e da menção que resulta da média dos últimos três anos, sobretudo tendo em consideração que no n.º 3 se prevê que na ausência de ambas as hipóteses relevará a classificação do triénio seguinte.

Despacho RT-34/2012

No que respeita ao despacho RT-34/2012, a atribuição de um ponto por cada ano não avaliado, em função da opção do docente de não ser avaliado em substituição da avaliação por ponderação curricular é, em nosso entender, incompreensível e ilegal.

Trata-se, julgamos, de uma aplicação *invertida* de um regime excecional que foi criado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que previu a atribuição mínima de um ponto por, à data em que a Lei foi publicada, ser impossível estabelecer normas de avaliação retroativas.

Por outro lado, prever a opção de não ser avaliado será sempre de considerar ilegal porque é uma "não avaliação" quando todos os docentes têm direito - e estão mesmo obrigados - à sua avaliação de desempenho por força dos Decretos-Lei n.º 205/2009 e 207/2009, ambos de 31 de agosto.

A pretender-se agora optar por um regime diferente de avaliação dos anos de 2008 a 2011, propomos que se adopte a solução apresentada por este Sindicato aquando da audição sindical da versão que deu origem ao Despacho n.º 10281/2010, de 18 de maio, e que foi acolhida por outras instituições de ensino superior, que previa a avaliação dos anos subsequentes a 2007 e até ao primeiro triénio em avaliação nos termos da realizada para os anos de 2004 a 2007.

Sugerimos, neste sentido, que o artigo 25º possa adotar a seguinte redação:

“Artigo 25º
Avaliações dos anos de 2008 a 2011

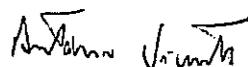
A avaliação dos desempenhos dos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011 é realizada nos termos do artigo anterior, ou por ponderação curricular, a requerimento do avaliado, a apresentar no prazo de 15 dias após a comunicação referida no número anterior.”

Parece-nos esta uma fórmula muito mais simplificada que não desvirtua o espírito da avaliação de desempenho e que poderá ir mais ao encontro das expectativas dos docentes.

Atendendo à complexidade das matérias, solicitamos a realização de uma reunião, que poderá pela nossa parte ser extensiva às organizações sindicais que tenham apresentado contributos por escrito.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Vicente'.

Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção